Lei 2.588, de 18 de maio de 2017.

Altera os prazos previstos no art. 2º da 2.457/14 e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados os prazos previstos no art. 2º da lei 2.457/14, concedidos ao Estado de Minas Gerais para a construção da sede própria da Delegacia Regional de Bom Despacho, que passarão a ser contados a partir da publicação desta lei, da seguinte forma:

I – Um ano para que se inicie a construção;

II – Três anos para que as obras estejam concluídas.

Art. 2º Ficam mantidas as demais condições previstas na lei 2.457/14, bem como a finalidade da doação prevista no art. 3º da lei 2.211/11.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 18 de maio de 2.017, 105º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal